=LEI COMPLEMENTAR N.º 151 DE 09 DE NOVEMBRO DE /2007=

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE LEI COMPLEMENTARE QUE AUTORIZOU O MUNICÍPIO A ALIENAR TERRENOS MEDIANTE DOAÇÕES.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica reintegrado ao patrimônio da municipalidade o terreno descrito no **artigo 1º da Lei Complementar n. 141, de 024 de novembro de 2006**, que autorizou o município a doar imóvel a empresa **SOUZA & PAES – ALIMENTOS-ME**, correspondente a área "D", localizada no Distrito Industrial III, no Bairro da Água Parada e Água Santo Antonio, Rodovia Nelson Leopoldino – SP 375, com área de 11.200 m2.

Artigo 2º - A reintegração ao patrimônio da municipalidade do imóvel referido no artigo 1º, se faz em decorrência do descumprimento dos prazos de início das obras fixado na Lei Complementar n. 141, de 24 de novembro de 2006, artigo 3ª.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se na totalidade a Lei Complementar 141/2007 de 24 de novembro de 2006. 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 09 de novembro de 2007.

Reinaldo Custódio da Silva.
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 09 de novembro de 2007.

Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-